



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de São João do Cariri

Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena

Rua: João Pessoa – S/N - Centro - São João do Cariri-PB – Fone: 3355-1097

CNPJ. N° 03.412.879/0001-77. E-mail: cmsjcariri@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO N° 12/2022

**DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO CARIRI - PB DO EXERCÍCIO DE 2020.**

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Cariri - PB, **Vereador JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que, após deliberação do plenário e aprovação da matéria, **promulgou o seguinte**:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de São João do Cariri - PB, referente ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito Municipal, José Hélder Trajano de Queiroz.

Art. 2º - As Contas de que trata este Decreto, são as constantes do Processo TC N°: 06828/21, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 2022.

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL



Processo: 06828/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Exercício: 2020

Aprovado por Unanimidade

Em 16/12/2022

Presidente

1º Secretário

CERTIDÃO

EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2998 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 17/08/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00102/22

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06828/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.828/21, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2020, do Sr. José Helder Trajano de Queiroz, Prefeito Municipal de Prata/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 10 de julho de 2022.